

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E ECOLOGIA
POLÍTICA II**

R434

Responsabilidade ambiental e ecologia política II [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Márcia Andrea Bühring, Angélica Cerdotes e Jéssica Mello Tahim –
Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-386-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E ECOLOGIA POLÍTICA II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

PICHAÇÕES E O DIREITO A ESTÉTICA URBANA: ENTRE A NORMA E A REBELDIA

PICHAÇÕES AND THE RIGHT TO URBAN AESTHETICS: BETWEEN THE NORM AND THE REBELLION

Fernanda Mendes Carlos Gonçalves¹
Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza²

Resumo

As pichações, comuns em áreas urbanas, vão além do vandalismo, causando debates no jurídico, social e cultural. A lei considera ilegais, mas algumas comunidades veem como resistência, protesto ou arte. Existe uma tensão entre proteger as cidades e o desejo de desafiar as regras. Esta pesquisa examina a pichação sob a ótica do Direito e da estética urbana, analisando a resposta legal ao fenômeno, sua relação com poluição visual e as motivações sociais que o sustentam. Também questiona se a abordagem punitiva é adequada ou se é necessário revisar as políticas públicas referentes ao espaço urbano e à expressão social.

Palavras-chave: Pichações, Estética urbana, Rebeldia

Abstract/Resumen/Résumé

Graffiti, common in urban areas, goes beyond vandalism, sparking debates in the legal, social, and cultural spheres. The law considers it illegal, but some communities view it as resistance, protest, or art. There is a tension between protecting cities and the desire to defy the rules. This research examines graffiti from the perspective of law and urban aesthetics, analyzing the legal response to the phenomenon, its relationship to visual pollution, and the social motivations that sustain it. It also questions whether a punitive approach is appropriate or whether public policies regarding urban space and social expression need to be revised.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pichações, Urban aesthetics, Rebellion

¹ Graduanda em direito, pelo Centro Universitário Dom Helder Câmara, integrante do Projeto Pegada Ambiental em Parceria com a Fapemig

² Doutora e Mestre em Direito, Professora e Advogada, Assessora da Diretoria de Administração e Finanças da CPRM, atua no Projeto Pegada Ambiental junto à Fapemig.

INTRODUÇÃO

Nesse cenário, o estudo atual tem como meta examinar os grafites à luz do Direito e da estética da cidade, abordando a tensão entre conformidade e desobediência. A questão primordial que emerge é: De que forma o sistema jurídico brasileiro concilia a preservação da estética urbana com os direitos fundamentais à liberdade de expressão e manifestação cultural, considerando as pichações?

A importância desta pesquisa está na urgência de compreender o fenômeno das pichações não somente sob a perspectiva da ilegalidade, mas também como um reflexo das desigualdades existentes na sociedade e da luta por espaço urbano. É possível deduzir que a abordagem legal às pichações no Brasil frequentemente privilegia a manutenção da ordem pública e a estética da cidade, em vez de reconhecer as pichações como uma forma de manifestação cultural ou uma expressão social válida, ignorando os contextos sociais e urbanos que impulsionam esse tipo de atividade.

Dessa forma, a investigação procura avaliar de que maneira o Direito brasileiro lida com as pichações urbanas dentro do cenário da poluição visual, contrastando a legislação vigente com os princípios constitucionais que garantem a liberdade de expressão, a função social da cidade e o direito à paisagem urbana. Além disso, busca analisar a abordagem legal das pichações em relação ao grafite e a outras formas de expressão urbanas, além de refletir sobre os limites que existem entre a expressão artística, a rebeldia social e a ilegalidade nas áreas urbanas.

A justificativa para o tema apresentado consiste, portanto, na importância social, cultural e legal que o fenômeno representa no contexto atual das cidades brasileiras. As pichações, para além de serem apenas um ato isolado de vandalismo, refletem diversas dimensões de conflito: de um lado, a necessidade do Estado em proteger a paisagem urbana e manter a ordem; do outro, a manifestação de grupos sociais que veem nesse ato uma forma de expressão, resistência e contestação das estruturas sociais existentes. Sob a perspectiva jurídica, a pesquisa se mostra relevante porque abrange a aplicação de normas relacionadas à preservação do patrimônio público, à poluição visual e à proteção da coletividade, mas também desafia princípios constitucionais como a liberdade de expressão, o direito à cidade e a função social do espaço urbano.

Quanto à metodologia adotada, o estudo desenvolvido pertence à vertente de pesquisa jurídico-sociológica, predominantemente teórica, partindo-se de uma investigação jurídico-projetiva. Ademais, servirão como dados primários: fontes legislativas sobre o assunto e textos

doutrinários acerca do tema proposto. Por fim, atuarão como dados secundários artigos científicos que versem sobre a temática em comento.

DESENVOLVIMENTO

Ao examinarmos o cenário das principais cidades do Brasil, percebemos a presença de várias intervenções visuais. O espaço urbano é modificado por diversos elementos, como anúncios, painéis publicitários, campanhas políticas, placas, monumentos, edifícios altos, grafites e pichações. Contudo, nem todas as ações são consideradas legais segundo as diretrizes que regem o planejamento urbano no Brasil. No caso do grafite que conquistou espaços, aceitação e reconhecimento da sociedade, a repressão é bem menor. Por sua vez, a pichação é duramente combatida em leis, campanhas e também nas ruas.

A pichação, frequentemente vista como ato de vandalismo, gera discussões sobre sua categorização legal. Um exemplo disso é a Lei de Crimes Ambientais no Brasil, a lei nº 9.605 (BRASIL, 1998), que aborda essa questão, embora a interpretação dependa do contexto e da forma como a pichação é realizada. Ao analisar a pichação, é crucial distinguir se a intenção foi danificar ou, de certa forma, comunicar uma expressão artística ou uma mensagem social. Essa distinção é essencial para definir a configuração de um crime.

No Brasil, há variações na maneira como as várias intervenções visuais na cidade se organizam tanto social quanto esteticamente. Em diversas circunstâncias, observa-se uma inclinação a categorizar as intervenções como mais ou menos autênticas. Embora essa diferenciação possa estar mais associada ao grafite e à pichação, é fundamental destacar que, na verdade, trata-se muito mais de uma divisão entre o que é documentado e o que permanece fora do registro em cada contexto específico, independentemente da intervenção artística.

Jean Baudrillard (1996), em um texto clássico sobre o grafite nova-iorquino, afirma que essa manifestação surge como uma reação aos processos de segregação e aos novos códigos de gestão de uma cidade pós-industrial. Trata-se de tentar quebrar o anonimato sem realmente mencionar um nome; ao contrário, o que se estabelece é um pseudônimo que faz referência à gangue ou ao gueto. Nesse sentido, o grafite, segundo Baudrillard, atua como um elemento subversivo primordial, exportando os desejos e angústias das gangues juvenis e guetos negros — ou, no contexto brasileiro, das periferias e favelas — para o centro dos espaços valorizados das grandes cidades.

A rebeldia é exaltada no movimento do grafite. No entanto, o grafite se tornou mainstream nos últimos anos, embora ainda seja marginalizado. Em vários lugares da cidade,

é possível ver muros pintados, seja com arte que transmite uma mensagem social, com assinaturas elaboradas dos grafiteiros ou com ilustrações sem qualquer caráter político. De algum modo, o grafite é mais facilmente aceito socialmente. Por outro lado, o pichão continua a ser alvo de críticas. A pichação é considerada crime no Brasil, conforme o artigo 65 da lei n.º 9605/98, seja pelo argumento de não ser esteticamente agradável ou por não ter a intenção de ser arte.

Sendo assim, este texto proporciona uma avaliação sobre as intervenções visuais nas áreas urbanas, dando ênfase a pichação como a forma mais escandalosa e criminalizada dessas manifestações. Ele revela que a paisagem das cidades brasileiras é formada por variados elementos visuais - sejam eles legais ou ilegais - e que a pichação, embora muitas vezes vista como vandalismo, pode também entregar significados sociais e artísticos. Logo, a pichação ou o grafite não autorizado dos muros não são bem compreendidos pela sociedade e por autoridades que demonstram ter uma visão reduzida da questão, encarando movimento de forma judicial, como vandalismo ou sujeira, e tratando do assunto sem discussão, com propaganda ideológica e repressão. Dessa forma, são afastados outros pontos de vista que devem fazer parte da conversa sobre o futuro das cidades. Nessa discussão, entram temas como arquitetura e urbanismo, publicidade e propaganda, liberdade de expressão, preservação de patrimônio, poluição visual. O destaque está na diferenciação entre vandalismo e a transmissão de uma mensagem, o que influencia diretamente sua interpretação legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, é possível concluir que conforme a legislação penal do Brasil, a pichação é sem discussão considerada um crime ambiental, como estipula o artigo 65 da Lei nº 9.605/98, pois impacta a organização urbana e compromete a integridade estética do ambiente construído. Nesse cenário, essa prática é entendida como poluição visual, que agride o patrimônio tanto público quanto privado, além de afetar a qualidade de vida nas áreas urbanas. Essa perspectiva é sustentada pela doutrina penal predominante, que relaciona a pichação à degradação da paisagem urbana e ao aumento da sensação de insegurança.

Entretanto, considerando a complexidade do fenômeno, limitar-se apenas à repressão legal revela-se insuficiente. Para além da pena criminal, é importante implementar políticas públicas que promovam a prevenção e a educação, aumentando a conscientização da sociedade e estabelecendo formas legítimas de expressão artística. Diante disso, o Direito não se resume a sancionar; ele deve agir como um instrumento para regular a convivência social,

assegurando a ordem e a segurança jurídica, assim como comunicar com as manifestações culturais que emergem do ambiente urbano.

A comparação entre grafite e pichação demonstra que ambas as práticas emergiram de um impulso semelhante: a ocupação do espaço urbano e a manifestação de identidades, resistências e reivindicações no ambiente público. Enquanto o grafite conseguiu ganhar uma aceitação social mais ampla, a pichação é muitas vezes marcada por sua rebeldia e pela agressividade em sua forma de agir. Porém, é fundamental reconhecer que, mesmo sendo ilegal, a pichação também se enquadra como uma atividade social e comunicativa, permitindo a expressão de sentimentos, protestos e críticas de uma maneira que, de outra forma, seria difícil encontrar.

Portanto, é possível concluir que a pichação deve ser considerada não só sob a perspectiva da criminalização, mas também como um fenômeno social que desafia a ordem jurídica e a estética urbana planejada. É responsabilidade do Estado e da sociedade ponderar sobre os limites entre conformidade e rebeldia, além de desenvolver estratégias que harmonizem a preservação do patrimônio e da ordem pública com a valorização das vozes periféricas que, mesmo fora da lei, persistem em marcar presença no cenário urbano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUDRILLARD, Jean. “Kool Killer ou a insurreição pelos signos”. In: A troca simbólica e a morte São Paulo: Loyola, 1996, p. 99-110.

PIZZINATO, Adolfo; TEDESCO, Pedro de Castro; HAMANN, Cristiano. Intervenções visuais urbanas: sensibilidade(s) em arte, grafite e pichação. *Psicologia & Sociedade*, São Paulo, v. 29, e169375, 2017. DOI: 10.1590/1807-0310/2017v29169375. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/9knYKjyfhygmLCDVHkbxz8q/>

BRASIL. Lei n. 9.605. 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de fevereiro de 1998.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>.

Piccoli, F. (2014). Riscos rebeldes: notas etnográficas e criminológicas sobre a pichação Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.

Silva, E. L. (2010). A gente chega e se apropria do espaço! Graffiti e pichações demarcando espaços urbanos em Porto Alegre Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.

MORAES, Vinícius Borges de: A pichação e a grafiteira na ótica do direito penal: delito de dano ou crime ambiental? 2005.